



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP 19865-000 - C.G.C. Nº 64.614.381/0001-81

FONE: (0183) 75.1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00027

LEI Nº 186/96
De 03 de Junho de 1996

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXER-
CÍCIO FINANCEIRO DE 1997".

IVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A proposta orçamentária para o Exercício de 1997, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração direta e indireta e será elaborada com estrita observância na Lei Municipal nº 029/93, de 05 de julho de 1993 (Plano Plurianual) e ao artigo 27 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - A proposta orçamentária elaborada nos termos do artigo anterior e que será encaminhada ao Poder Legislativo, no prazo previsto pelo inciso III do parágrafo 6º do artigo 136, da Lei Orgânica do Município, compor-se-á pelos dispostos nos incisos I, II e III e parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei do Orçamento anual que compreenderá o orçamento fiscal e da seguridade social do Município, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, nos artigos 2º ao 21, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinados com os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 135 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - As diretrizes para a proposta orçamentária do Município que o Poder Executivo encaminhará para apreciação do Poder Legislativo, são as abaixo enumeradas:

- I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos e não poderão ser paralisadas sem autorização legislativa;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública, compreendendo os compromissos assumidos com o advento da Lei Municipal nº 129/95, de 22 de março de 1995, e os encargos sociais e salários, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
- III - serão consignados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP 19865-000 - C.G.C. Nº 64.614.381/0001-81
FONE: (0183) 75.1540 - FAX: (0183) 75-1543

00028

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

IV - somente as metas e prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei, poderão ser consignadas.

Artigo 4º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será encaminhada até o dia 31 de julho do exercício corrente para ser compatibilizada com os demais Órgãos da Administração e com a receita estimada, devendo ser mantida, pelo menos, com a mesma relação percentual aplicada no corrente exercício e, garantir os meios necessários ao seu funcionamento.

Artigo 5º - Os valores da receita e da Despesa serão orçados com base arrecadação de 1995, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

Parágrafo Único - As receitas de transferências da União e/ou dos Estados serão, obrigatoriamente, individualizadas e identificadas pelo convênio e/ou tipo de participação.

Artigo 6º - Poderão ser consignadas subvenções sociais à entidades, que prestam serviços de utilidade pública ao Município, que serão consignadas no Orçamento anual com a indicação da respectiva entidade, cujos valores serão atribuídos em função das unidades de atendimento, nos termos do artigo 16 e parágrafo único da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 7º - Os projetos de Lei sobre alteração da Legislação Tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, concessão de isenções, anistia e remissões de créditos tributários, e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários para vigor no exercício de 1997, só poderão ser apresentados à Câmara Municipal, até quatro meses do encerramento do exercício corrente.

Artigo 8º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a Carteira de Previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei, poderão ser ajustadas através de Lei.

Artigo 10 - A execução da Lei Orçamentária Anual atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, na Lei Federal 4.320/64 e na Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, ou por outras que vierem a sucedê-las.

- I - nenhum projeto será iniciado sem a garantia de dispor de recursos financeiros para a sua execução;
- II - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;
- III - as receitas de serviços de utilidade pública deverão ser discriminadas e individualizadas nos balancetes mensais;
- IV - as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislati-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP 19865-000 - C.G.C. Nº 64.614.381/0001-81

FONE: (0183) 75.1540 - FAX: (0183) 75-1543

00029

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

vo, ser-lhes-ão repassadas até o dia 20 de cada mês, nos termos do inciso XXI do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, pela representação percentual estabelecida pelos créditos orçamentários e as receitas correntes do Município, excluindo as provenientes de convênios.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA,
03 DE JUNHO DE 1996.


EVALDO ZANGRANBO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.


NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete

PROGRAMA	OBJETIVOS
1 - PROCESSO LEGISLATIVO:-	-
1 - 2 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	- Dotar a Câmara Municipal de Equipamentos e Material Permanente de maneira a suprir as necessidades de conformidade as novas instalações.
7 - ADMINISTRAÇÃO:-	-
7 - 2 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	- Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de Trabalho, tornando-as mais eficientes.
7 - 3 Ampliação do sistema computadorizado Municipal;	- Dotar a Prefeitura de um sistema permanente de modernização na área da Informática, tornando mais eficiente os serviços Administrativos.
7 - 5 Reestruturação Administrativa;	- Dotar a Prefeitura de nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativo a coletividade.
7 - 6 Amortização da Dívida Pública;	- Pagamento dos precatórios, judiciais de acordo com o disposto nos Artigos 100 da C.F., e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias; - Amortização de financiamentos Diversos.
7 - 9 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/as Unidades Financeiras.	- Equipar as várias unidades financeiras com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as, mais eficientes.
16- ABASTECIMENTO:-	-
16- 1 Construção de Matadouro Municipal;	- Oferecer condições para o abate de animais destinados ao abastecimento da população e para a produção de produtos derivados.
42- ENSINO FUNDAMENTAL:-	-
42- 1 Aquisição de 02 Ônibus para transporte de alunos;	- Oferecer condições de transporte aos estudantes de nosso município, de maneira compatível com as necessidades exigidas pela demanda.
42- 2 Assistência aos Educandos;	- Dar as crianças do Ensino Fundamental, tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.



DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.997

ANEXO I

PROGRAMA	OBJETIVOS
42- 3 Construção e Instalação da Cozinha Piloto e Padaria;	- Oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos da rede escolar.
42-11 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/o Setor de Educação.	- Dotar o Setor de Educação de móveis e equipamentos para atender em melhores condições a Demanda Escolar.
43- ENSINO MÉDIO	
43- 1 Transporte de Alunos da Zona Rural até a Urbana;	- Oferecer aos jovens da zona rural, condições de concluir o Ensino Médio.
44- EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS:-	
44- 4 Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;	- Oferecer aos esportistas, locais apropriados, dotados com equipamentos e materiais esportivos.
51- ENERGIA ELÉTRICA:-	
51- 1 Extensão de Redes Elétricas no perímetro urbano;	- Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica na periferia da cidade.
58- URBANISMO:-	
58- 1 Pavimentação de Vias Públicas e Construção de guias e sarjetas;	- Melhorar as condições das vias urbanas no centro e na periferia da cidade.
58- 2 Construção de Galerias Pluviais;	- Dotar o Município de infra-estrutura básica, para suportar o escoamento das águas de chuva.
60- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA:-	
60- 4 Construção do Velório Municipal;	- Dotar o município de um recinto reservado as ocasiões conatadoras de acolhimento a familiares ou outros para velar seus "jax" entes queridos.
69- 8 Construção de Praças e Jardins no Bairro Bom Sucesso;	- Oferecer a população daquele bairro local adequado para a prática do Lazer e, dando maior conforto e segurança, aos que ali residem.
75- 2 Aquisição de 01 (uma) ambulância;	- Dotar nosso município de veículos para transporte de enfermos a cidades vizinhas, quando não dispormos de socorro necessário em nossa cidade.
75- 3 Aquisição de equipamentos e material permanente;	- Dotar o sistema de saúde de móveis, equipamentos, instrumentais cirurgicos e/ou odontológicos.

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.997

ANEXO I

PROGRAMA	OBJETIVOS
81- ASSISTÊNCIA: 81- 3 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Fundo Social de Solidariedade do Município;	- Dotar o Fundo Social de Solidariedade do Município, de móveis e equipamentos, para atender condignamente a população carente de nosso município.
81- 4 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/a Secretaria de Promoção Social;	- Dotar a Secretaria de Promoção Social de móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
88- TRANSPORTE RODOVIÁRIO: 88- 6 Conservação Permanente de Estradas Vicinais;	- Adotar um plano de ação conjunta com órgão do Governo Estadual visando uma conservação permanente de nossas estradas, inclusive com levantamento de seu leito e cascalhamento.

Pedrinhas Paulista - Sp., 03 de Junho de 1996.



EIVALDO LANGRANDO PACHECO

Prefeito Municipal

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZALIA-SP.
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZALIA - SP.

CERTIDÃO///

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 03, documento 026, um exemplar da Lei Nº 186/96, datado de 03 de junho de 1996, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo seis (06) folhas.

Cruzália, 03 de junho de 1.996

SANDRA REGINA DOICHE DA SILVA
Escrevente

Desta R\$ 2,16
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,43
Total R\$ 2,59 (por folha)
Guia nº _____

